

C/c:
A Sua Excelência
A Secretária de Estado da Saúde
Dra. Raquel Duarte
Email: gabinete.ses@ms.gov.pt

Exmo. Senhor
Subdirector-Geral da Saúde
Dr. Diogo Cruz
Email: diogocruz@dgs.min-saude.pt

Exma. Senhora
Directora-Geral da Saúde
Dra. Graça Freitas
Alameda D. Afonso Henriques, 45
1049-005 Lisboa

Email: gracafreitas@dgs.min-saude.pt
secretariado.direcao@dgs.min-saude.pt

N. Ref
SAI-OE/2019/4560

V. Ref

Data
16-05-2019

Assunto: Contributos da Ordem dos Enfermeiros - Orientação Técnica de Referência e Implementação de Programas de Reabilitação Respiratória na Doença Pulmonar Obstrutiva Crónica e outras Doenças Respiratórias Crónicas nos Cuidados de Saúde Primários

Senhora Directora-Geral,

Na sequência de V/ email datado de 06 de Maio, vem a Ordem dos Enfermeiros (OE) apresentar os seus contributos à Orientação Técnica de Referência e Implementação de Programas de Reabilitação Respiratória na Doença Pulmonar Obstrutiva Crónica e outras Doenças Respiratórias Crónicas nos Cuidados de Saúde Primários.

No documento agora enviado resultado final do trabalho realizado, tem uma apresentação mais fácil e acessível de leitura, muito devido à reestruturação dos capítulos.

A leitura do documento permitiu concluir que as sugestões inicialmente propostas pela OE não foram incluídas nesta versão final. A Norma querendo ser uma referência para a implementação de Programas de Reabilitação Respiratória, e não somente de fisioterapia respiratória, não melhora com a exclusão dessas propostas. Na verdade, o utente é, como habitualmente, o prejudicado por questões a que é completamente alheio, e neste caso resultantes da mera teimosia de uma classe profissional específica. À OE foi pedido inicialmente que colaborasse sugerindo melhorias ao texto inicial, e nesse sentido ultrapassou diferenças profissionais, percebendo o alcance e mais-valia dos utentes/família/cuidador que esta norma pode ter.

Relembro as duas sugestões propostas no documento anterior:

- Página 7, ponto 2.6.2 Programa, A) Treino de exercício, 3.º paragrafo - alteração no texto de " é realizado por um fisioterapeuta...." por "realizado por um fisioterapeuta ou EEER....", e em



- análise durante a reunião realizada na DGS "por profissional mais competente" - não aceite no documento final;
- Página 11, Quadro 5 - Âmbito e atribuições dos profissionais das equipas de RR - no quadro do EEER a inclusão de avaliação funcional, reeducação funcional respiratória e treino físico - não aceite no documento final.

O documento final não melhorou pela não inclusão destas sugestões, aliás parece-nos até que piorou.

A retirada do Quadro 5 do texto final é exemplo dessa melhoria que não foi alcançada, mesmo depois de todos os intervenientes terem concordado com a importância do referido Quadro no documento final.

O mesmo se pode dizer do 3.º parágrafo descrito acima. A exclusão do parágrafo pela insistência em não admitir a proposta da OE para o texto indicado, acabou por criar um vazio no contexto e na leitura do actual ponto sobre Treino de Exercício, optando por não indicar qual o profissional responsável pela supervisão/realização do treino. Aliás, não indica nenhum profissional. Ora, estando a falar de segurança do utente como factor prioritário (página 4, a) treino de exercício, ponto ii) e na supervisão de treino e avaliação de dados essenciais para a sua boa execução, tais como a avaliação da saturação de O2 e avaliação da escala de esforço de Borg modificada (página 4, a) treino físico, ponto iii), ficamos preocupados com essa falta explícita sobre quem devia realizar o treino físico. A nossa proposta de texto anterior mantém-se, por isso. No ponto 12 (página 7) do documento final desta Norma, define-se equipa mínima necessária para o PRR nos CSP/comunidade e inclui-se o Enfermeiro de Reabilitação.

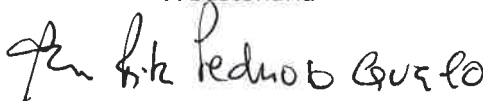
Consideramos importante a referência na página 5, a) treino de exercício, ponto v aos registos integrados das intervenções dos diferentes profissionais, bem como a sua implementação prática.

Na página 5, ponto b) programa educacional e apoio psicossocial, na alínea i) dá-se relevância à integração de cuidados pelos profissionais de saúde, algo que os Enfermeiros já fazem na sua prática clínica.

Por último, é de referir que, no último ofício enviado pela OE sobre este assunto, ficou provado que os fisioterapeutas não detêm nenhum quadro legal que sustente as competências que pretendem exercer, ao contrário dos Enfermeiros Especialistas em Enfermagem de Reabilitação. Razão pela qual não se entende a opção de retirar da norma referências importantes apenas para proteger essa lacuna. O facto de outros não deterem essas competências não pode inviabilizar quem as tem, neste caso médicos e enfermeiros, de as exercer, até porque é o que determina a legislação existente e demais regulamentos de Ordens Profissionais.

Certa de que este assunto merecerá a melhor atenção de parte de V. Exa., apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

A Bastonária



Ana Rita Pedroso Cavaco

